



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria 2

Licitação

Extrato De Contrato 3

Extrato De Ata 5

Extrato Do Termo De Cancelamento 6

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro

Do Contrato 7

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025 9

Pregão Eletrônico 10

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 272, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre exoneração da Servidora Lidiani dos Santos Simi e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Fica exonerada, a pedido, a Servidora **LIDIANI DOS SANTOS SIMI**, CPF/MF. nº. 346.602.788-83, lotada no cargo Efetivo de Monitor Desportivo, com exercício junto ao Projeto Anjo da Guarda, a partir do dia 07 de abril de 2025.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO AO CONTRATO Nº25/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº: 37.441.846/0001-77

OBJETO: contratação de Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo para pavimentação asfáltica da Estrada Municipal que liga Lucélia à Inúbia Paulista, (LCL 030) com extensão aproximada de 3,50 km, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

DATA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, Prefeita - EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES, Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO AO CONTRATO Nº 49/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ nº: 01.055.651/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria à Diretoria Municipal de Trânsito, informação e implantação de sistema para gerenciamento e processamento de infrações de trânsito e emissão de cartões utilizados para estacionamento em vagas especiais (para idosos e deficientes).

VALOR (R\$): R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DATA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, Prefeita - WANDERLEY NOVELLO DE LIMA JUNIOR, Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Ata



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 05.321.084/0001-89

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de Concreto Betuminoso usinado a quente para aplicação a frio tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), Concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio tipo CBUQ a granel para atender as demandas da Secretaria De Desenvolvimento Municipal, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital em epigrafe.

VALOR (R\$): R\$ 1.643.000,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e três mil reais.)

DATA VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, Prefeita - JOSÉ OTÁVIO FAVA, Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato Do Termo De Cancelamento



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2024 – PROCESSO N.º 80/2024.

A Prefeitura Municipal de Lucélia e a Empresa **G&G LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA** CNPJ nº 47.977.372/0001-36 firmam o presente **TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 12/2024, na modalidade pregão eletrônico nº34/2024 – Processo nº 80/2024 cujo objeto é o **registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme quantidades e especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital em epigrafe.** Conforme documentação apresentada no processo fica cancelada a partir de 15 de abril de 2025 o **Item 089 – (inseticida aerosol)** contido na presente ata de registro de preços referente à empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do termo de cancelamento está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia. **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita – **GABRIEL DELBONI**, Representante legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro Do Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024 – PROCESSO N.º 101/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: DF MEDICAL LTDA

CNPJ N.º: 44.656.846/0001-50

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição nº 050f/2024 da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (anexo i) do presente edital.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita – **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato Do Termo De Reequilíbrio Economico Financeiro Do Contrato



Prefeitura de
LUCÉLIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024 – PROCESSO N.º 101/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA/SP

CONTRATADA: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N.º: 23.228.076/0001-74

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de doze meses para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos (genéricos, similares ou éticos), de acordo com a requisição nº 050f/2024 da secretaria municipal de saúde e saneamento, cujas quantidades e especificações constam do termo de referência (anexo i) do presente edital.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS: A Íntegra do contrato está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia.

ASSINATURAS: **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, prefeita – **LEANDRO ROSSONI**, Representante Legal.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2025



Prefeitura de
LUCÉLIA

Secretaria de
Educação

Comunicado Interno nº 171/2025

Lucélia/SP, 22 de abril de 2025.

Cristiane G. Degrande

Setor de Licitação

Vimos através deste, solicitar a **alteração de valor** no Plano Anual de Contratação de 2025 do seguinte item:

Item	Serviço/Bens/Consumo	Descrição	Valor estimado	Novo valor estimado
30	Bens	Aquisição de material permanente, compreendendo móveis, armários, cadeiras e eletrodomésticos.	R\$95.000,00	R\$ 450.000,00

A alteração no valor originalmente estipulado no Plano Anual de Contratação (PAC) se faz necessária devido o presente processo licitatório.

Considerando que o montante inicialmente previsto no PAC se mostrou inferior ao montante estipulado no documento de formalização de demanda, o valor estipulado inicialmente no PAC foi baseado em estimativas anteriores que não refletiam adequadamente a realidade do mercado ou as condições atuais.


Paula de Souza Araújo do Lago
Secretária de Educação


23/04/25



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



Prefeitura de
LUCÉLIA

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 04/2025

EDITAL nº 06/2025

PROCESSO nº 10/2025

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de materiais de enfeites para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer referente ao evento NATAL LUZ.

RECORRENTE: FORTLUX ATACADISTA LTDA

RECORRIDA: ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA

1. Dos fatos

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição de materiais de enfeites para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer referente ao evento NATAL LUZ.

Ocorre que, na fase recursal, o recorrente manifestou interesse de apresentar recurso.

Diante de tal recurso, foi concedido prazo para apresentação de razões de recurso.

2. Das Razões de Recurso

O recorrente apresentou suas razões, requerendo a reconsideração quanto a classificação da empresa recorrida no que tange os itens 3, 25 e 26.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br

↓



Segundo o recorrente, o recorrido ofertou produtos em desacordo com o descritivo de edital, em sendo assim requer:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o(a) Ilustre Pregoeiro(a), DESCCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA, por desatendimento dos seus materiais em relação às especificações técnicas constantes do Edital, com base na Cláusula 6.7.2, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, transparência e proteção ao erário.

Não foram apresentadas contrarrazões, nestes termos, passamos aos fundamentos da decisão.

3 – Dos fundamentos da decisão

No que tange o pleito recursal, enviamos o recurso a equipe de apoio, representada pela Secretária Municipal de Educação, que, por meio do Comunicado Interno nº. 158/2025 – SME, que faz parte integrante da presente decisão, decidiu conforme segue:

No que tange o item 03:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Em atenção ao recurso interposto pela empresa Fortlux, referente ao Item 03 do edital em questão, cumpre-nos esclarecer e confirmar que:

Conforme disposto no Termo de Referência, e conforme também consta na descrição técnica do respectivo item licitado, foi estabelecido que a espessura da mangueira de LED deve ser de 12mm. A especificação completa constante no edital é a seguinte:

Mangueira de LED redonda, voltagem de 220V na cor branco frio, resistente, de alto brilho, com no mínimo 10.000 horas de vida útil, com no mínimo 24 LEDs por metro, à prova d'água, cabo com 100 metros, 12mm, corte a cada metro.

Dessa forma, conforme verificado na ficha técnica apresentada pela empresa ADALBERTO em 14/03/2025, a qual informa que a espessura do produto proposto é de 11mm, esclarecemos que o material apresentado não atende às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Assim sendo, informamos que o recurso interposto pela empresa Fortlux procede, e que, em conformidade com o Termo de Referência, não será aceita mangueira com espessura inferior a 12mm.

No que tange os itens 25 e 26:

Adicionalmente, informamos que os itens 25 e 26, conforme resposta ao comunicado interno via chat na data de 11/03/2025, atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital, não havendo irregularidades quanto às propostas apresentadas para esses itens.

Em sendo assim, conforme se observa do decidido pela Secretária, o item 03 ofertado pela empresa recorrida não atende as especificações do edital, devendo prevalecer o pleito recursal neste ponto.

No entanto, com referência aos itens 25 e 26, não assiste razão o pleito recursal, pois a secretária entende que a proposta ofertada pela empresa recorrida atende as especificações técnicas estabelecidas em edital.

E mais, a Secretária deixa claro no referido Comunicado, que no ato de entrega dos materiais, será verificado efetivamente se o produto está de acordo com o descritivo definido para cada item no termo de referência, e caso não esteja, tal

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br

✍



produto será devolvido, e o município tomará as providências cabíveis, em conformidade com o disposto em lei e no edital.

Em sendo assim, diante do Comunicado Interno nº. 158/2025 – SME, reconsideramos a decisão inicial para desclassificar a empresa recorrida no que refere o item 03, nos termos do item 6.7.2 do Edital; no que tange os itens 25 e 26, deve ser mantida a decisão inicial, mantendo a classificação da empresa recorrida, no entanto, fazendo a ressalva de que no ato de entrega os produtos serão efetivamente conferidos, e caso não estejam de acordo com o descritivo do Termo de Referência, serão devolvidos e tomadas providências cabíveis conforme prevê o edital e a legislação vigente.

E como forma de resguardar a decisão dentro do que prevê o edital, é importante fazer algumas considerações:

Considerando que o Edital é instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame.

Considerando que o princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021: “*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”.

Considerando o que dispõe o “caput” do artigo 65 da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”

Passamos a conclusão.

4 - Da Conclusão

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e Edital, CONHEÇO do recurso apresentado, julgando pela **PROCEDENCIA em PARTE** do RECURSO, para reconsiderar a decisão inicial no sentido de desclassificar a empresa recorrida no que se refere apenas o item 03, nos termos do item 6.7.2 do Edital; já no que tange os itens 25 e 26, deve ser mantida a decisão inicial, mantendo a classificação da empresa recorrida, conforme disposto no item 3 desta decisão, fundada no Comunicado Interno nº. 158/2025 – SME, amparado pelo Princípio da Vinculação ao Edital, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Em ato contínuo, advertimos, que no ato de entrega os produtos serão efetivamente conferidos, e caso não estejam de acordo com o descritivo do Termo de Referência, serão devolvidos e tomadas providências cabíveis conforme prevê o edital e a legislação vigente.

Encaminhar decisão a autoridade competente para ciência e providências.

Notificar todas as empresas/licitantes da presente Decisão, e dar sequência nos atos procedimentais do presente certame.

Por fim, publique-se nos termos legais.

Lucélia/SP, 24 de abril de 2025.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Mariana Rocha Lopes

Pregoeiro

RATIFICAÇÃO

Tatiana Guilhermino Tazinázio

Prefeita

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

Avenida Brasil, 1101 - Centro - CEP 17780-000 - Lucélia - Estado de São Paulo
(18) 3551-9200 | www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Pregão Eletrônico



FORTLUX ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 21.389.668/0001-42 | I.E.: 456.103.323.113

RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP

Ilmo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) Mariana Rocha Lopes

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025
EDITAL Nº. 06/2025
PROCESSO Nº 10/2025

FORTLUX ATACADISTA LTDA., com sede na Rua José Gonçalves Sobrinho, n. 120, Parque da Imprensa, em Mogi Mirim/SP – CEP 13.806-332 -, inscrita no CNPJ sob n. 21.389.668/0001-42, neste ato representada por seu administrador infra-assinado (contrato social anexo), vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, considerando a intenção de recurso manifestada e aceita ao longo do procedimento, **apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado do julgamento do presente certame**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de recurso administrativo em face do resultado do julgamento do presente certame, que declarou a empresa ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA (CNPJ n. 66.643.107/0001-66) como classificada em primeiro lugar em relação aos itens 03, 25 e 26, do Edital.

Entretanto, esse resultado não pode prevalecer, sob pena de ferir os princípios basilares do processo licitatório, notadamente o da **vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da transparência**. Senão Vejamos:

Consta expressamente do Edital (Cláusula 4.7) a exigência de que os materiais que serão fornecidos pelo licitante declarado vencedor estejam em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

Como cediço, o Termo de Referência estabelece as especificações técnicas e requisitos necessários para os itens e serviços a serem adquiridos. Ele funciona como um guia detalhado para garantir que os fornecedores atendam às expectativas do ente contratante e que a execução do objeto seja eficiente.

Nesse aspecto, a fim de analisar se o produto ofertado pelos licitantes atende ou não a especificação do Termo de Referência do Edital é que a i. pregoeira acertadamente abriu prazo para que a empresa ADALBERTO apresentasse os catálogos e/ou fichas técnicas dos materiais (itens 03, 25 e 26, do Edital).

Ocorre que, nada obstante deficiente apresentação de documentos da empresa ADALBERTO, a i. Pregoeira teve por bem declará-la vencedora do certame quanto aos itens 03, 25 e 26.

Em relação ao item 03, do Edital, o Termo de Referência estabelece que a espessura da mangueira dever ser de 12mm. Contudo, a ficha técnica do material apresentada pela empresa ADALBERTO em 14/03/2025 aponta claramente que a espessura da mangueira do material que ele se propôs a entregar à este i. Prefeitura possui 11mm. Veja-se:

☎ 19 98121.3453 | fortlux.pedro@hotmail.com

R. José Gonçalves Sobrinho, 120 – Pq. da Imprensa | Mogi Mirim-SP | CEP: 13.806-332



FORTLUX ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 21.389.668/0001-42 | I.E.: 456.103.323.113



Ou seja, o item 03 que a empresa ADALBETO pretende entregar **não atende à especificação do produto constante do Termo de Referência**, de observância obrigatória não apenas aos licitantes, como também do próprio pregoeiro e da contratante.

Em relação aos itens 25 e 26, do Edital, a situação é ainda mais crítica: a empresa ADALBERTO **não apresentou qualquer catálogo/ficha técnica ou documento equivalente que comprove a conformidade técnica dos materiais ofertados**.

Limitou-se a, no dia 28/03/2025, anexar ao sistema um documento denominado “Proposta” que, reforça-se, **não contém qualquer especificação técnica desses materiais**, impossibilitando a análise objetiva da compatibilidade com o Termo de Referência.



SIMPLES NACIONAL (2).pdf	14/02/2025 11:41	📄
consulta nome empresarial (1).pdf	14/02/2025 11:41	📄
CARTAO CNPJ ATUAL AGUAPEI (4).pdf	14/02/2025 11:41	📄
CADESP ATUAL AGUAPEI (2).pdf	14/02/2025 11:41	📄
PROPOSTA LUCELIA ENFEITES NATALINOS ATUALIZADA.pdf	28/03/2025 15:34	📄

Baixar tudo

É preciso garantir que o ente licitante esteja adquirindo pelo menor preço exatamente os produtos que pretendia, ou seja, **conforme especificações técnicas constantes do Edital**.

Nesse aspecto, é nítido que a empresa ADALBERTO não cumpre (e/ou não consegue comprovar que cumpre) as exigências do Edital e, portanto, a sua desclassificação era medida em que se impunha, inclusive de acordo com a Cláusula 6.7.2, do instrumento convocatório.

Nada obstante, o(a) i. Pregoeiro(a) declarou a empresa ADALBERTO como classificada em primeiro lugar em relação à tais itens.

Com o devido respeito, manter a empresa ADALBERTO como vencedora do certame em relação aos itens 3, 25 e 26 significa mais do que ferir os princípios basilares do processo licitatório. Significa causar grave prejuízo aos cofres públicos, na medida em que, repise-se, é preciso garantir a Administração

☎ 19 98121.3453 | fortlux.pedro@hotmail.com

R. José Gonçalves Sobrinho, 120 - Pq. da Imprensa | Mogi Mirim-SP | CEP: 13.806-332



FORTLUX ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 21.389.668/0001-42 | I.E.: 456.103.323.113

Pública esteja adquirindo pelo menor preço exatamente os produtos que pretendia, ou seja, conforme especificações técnicas constantes do Edital.

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o(a) Ilustre Pregoeiro(a), DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA, por desatendimento dos seus materiais em relação às especificações técnicas constantes do Edital, com base na Cláusula 6.7.2, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, transparência e proteção ao erário.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento, pelas razões acima apontadas.

Termos em que, pede deferimento.
Mogi Mirim, 07 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE
FRANCATO
SIMOSO:08984923605

Assinado de forma digital por PEDRO
HENRIQUE FRANCATO
SIMOSO:08984923605
Dados: 2025.04.07 15:12:29 -03'00'

FORTLUX ATACADISTA LTDA.

Pedro Henrique F. Simoso – CEO & Fundador
RG nº. 14.628.876 / CPF nº. 089.849.236-05

☎ 19 98121.3453 | fortlux.pedro@hotmail.com

R. José Gonçalves Sobrinho, 120 - Pq. da Imprensa | Mogi Mirim-SP | CEP: 13.806-332

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
— **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** —

FORTLUX ATACADISTA LTDA.

CNPJ/MF nº 21.389.668/0001-42

NIRE nº 3560253368-5

PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário e maior, nascido, 30/09/1988, na cidade de Campina Verde-MG., portador da CI/RG/SSP(MG) nº MG-14.628.876, expedida em 03/03/2003 e do CPF/MF nº 089.849.236-05, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Calmazini, nº 162, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim-SP, CEP nº 13.806-403,

sócio único da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a firma ou a denominação social de **FORTLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, estabelecida na Rua José Gonçalves Sobrinho, nº 120, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim-SP, CEP nº 13.806-332, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) NIRE sob nº 3560253368-5, em sessão de 30/10/2018 e alteração posterior sob nº 828.276/19-5, em 21/08/2019, com o CNPJ/MF nº 21.389.668/0001-42 e inscrição estadual nº 456.103.323.113, pelo presente instrumento particular, resolve, por este e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o referido instrumento constitutivo da sociedade, mediante os seguintes itens abaixo estipulados, a saber:-

1 – A denominação social, fica alterada para FORTLUX ATACADISTA LTDA.

2 – O objetivo social, fica alterado para o comércio, importação, exportação e distribuição de materiais, equipamentos elétricos e similares, artigos de iluminação, máquinas, equipamentos e aparelhos para uso comercial, pessoal, doméstico e agropecuário, calçados, artigos do vestuário e complementos, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPI), materiais de construção em geral, cal, pedra, areia, pedra britada, cimento, postes, tijolos, telhas e materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, parafusos, porcas e elementos de fixação, artigos de serralheria, portas, portões, esquadrias, janelas, vitraux e venezianas, vidros, vitrais e espelhos, madeira, seus artefatos e produtos derivados, artigos de couro, bolsas, malas e artigos de viagem, aparelhos eletroeletrônicos, peças e acessórios para uso doméstico, artigos de tapeçaria e armarinhos, brinquedos e artigos recreativos, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, artigos fotográficos e para filmagem, instrumentos musicais e acessórios, móveis e acessórios de qualquer material e uso, artigos

JUCESP PROTOCOLO
0.424.397123-7





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

esportivos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo, telefonia e de comunicação, seus componentes, peças e acessórios, sementes, flores, plantas e gramas, balanças e equipamentos para consultório médico, partes, peças e acessórios, bombas e compressores, partes e peças, artigos para escritório e de papelaria, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e suprimentos para informática, embalagens de qualquer material e uso, artigos descartáveis e similares, produtos de higiene pessoal, limpeza, conservação domiciliar, saneantes domissanitários e derivados, artigos e alimentos para animais de estimação, produtos alimentícios em geral e congêneres, prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, com vendas em loja virtual pela internet e-commerce.

3 – Em razão das modificações contratuais, o sócio único resolve consolidar o Contrato Social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições alteradas e contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, firmando para tanto, em ato contínuo, o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
— **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** —

FORTLUX ATACADISTA LTDA.
CNPJ/MF nº 21.389.668/0001-42
NIRE nº 3560253368-5

PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário e maior, nascido, 30/09/1988, na cidade de Campina Verde-MG, portador da CI/RG/SSP(MG) nº MG-14.628.876, expedida em 03/03/2003 e do CPF/MF nº 089.849.236-05, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Calmazini, nº 162, Bairro Santa Cruz, na cidade de Mogi Mirim-SP, CEP nº 13.806-403, resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, com fundamento na Lei vigente e demais disposições aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:-

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade constituída na forma de sociedade limitada unipessoal, adotará a denominação social de **FORTLUX ATACADISTA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLAUSULA II
A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua José Gonçalves Sobrinho, nº 120, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim-SP., CEP nº 13.806-332.

Parágrafo Único
Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual.

CLAUSULA III
O objeto social será a atividade de comércio, importação, exportação e distribuição de materiais, equipamentos elétricos e similares, artigos de iluminação, máquinas, equipamentos e aparelhos para uso comercial, pessoal, doméstico e agropecuário, calçados, artigos do vestuário e complementos, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPI), materiais de construção em geral, cal, pedra, areia, pedra britada, cimento, postes, tijolos, telhas e materiais hidráulicos, ferragens, ferramentas, parafusos, porcas e elementos de fixação, artigos de serralheria, portas, portões, esquadrias, janelas, vitraux e venezianas, vidros, vitrais e espelhos, madeira, seus artefatos e produtos derivados, artigos de couro, bolsas, malas e artigos de viagem, aparelhos eletroeletrônicos, peças e acessórios para uso doméstico, artigos de tapeçaria e armários, brinquedos e artigos recreativos, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, artigos fotográficos e para filmagem, instrumentos musicais e acessórios, móveis e acessórios de qualquer material e uso, artigos esportivos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio, vídeo, telefonia e de comunicação, seus componentes, peças e acessórios, sementes, flores, plantas e gramas, balanças e equipamentos para consultório médico, partes, peças e acessórios, bombas e compressores, partes e peças, artigos para escritório e de papelaria, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e suprimentos para informática, embalagens de qualquer material e uso, artigos descartáveis e similares, produtos de higiene pessoal, limpeza, conservação domiciliar, saneantes desinfetantes e derivados, artigos e alimentos para animais de estimação, produtos alimentícios em geral e congêneres, prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, com vendas em loja virtual pela internet e-commerce.

CLAUSULA IV
A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2014, e seu prazo de duração é indefinido.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS DO CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO

CLAUSULA V
O capital social é da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo sócio único neste ato, ficando assim distribuídas, a saber:-



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Sócio Único	Nº Quotas	Valor R\$	Part. %
Pedro Henrique Franccato Simoso	100.000	100.000,00	100
Total:-	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incommunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E PODERES DO SÓCIO

CLÁUSULA VI

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único PEDRO HENRIQUE FRANCCATO SIMOSO, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo 1º

Ao administrador da sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar *individualmente* todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessor dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo 2º

Faculta-se ao sócio único nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VII

A título de pró-labore, o sócio único da sociedade PEDRO HENRIQUE FRANCCATO SIMOSO, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal e dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DA DELIBERAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA VIII

Em suas deliberações, o sócio único administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072, do Código Civil.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, APURAÇÃO DO RESULTADO E PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo 2º

Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO SÓCIO

CLÁUSULA X

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XI

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único. A sociedade também se dissolverá de acordo com o Artigo nº 1.033, do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10/01/2002.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA MACHADO, em segunda-feira, 6 de março de 2023 15:15:41 GMT-03:00, CNS: 12.395-0 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA XII

O administrador sócio único PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO, declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado e nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fê pública ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA XIII

Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Mogi Mirim-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

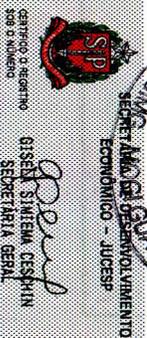
CLÁUSULA XIV

O sócio único declara que a empresa se enquadrará na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

MOGI MIRIM-SP, 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

PEDRO HENRIQUE FRANCATO SIMOSO



32.867/23-2



JUCESP